

**TERMO DE RESCISÃO 001/2021 - FAS**

Publicação Nº 2995947

**TERMO DE RESCISÃO 001/2021 - FAS**

Considera-se RESCINDIDO de pleno direito a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2020 – FAS, datada de 23 de julho de 2020, entre o Município de Porto União e a empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91, visto as razões expostas pela empresa e acatadas pelo Município, com fulcro no art. 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, anexo ao Processo Licitatório 003/2020 – Pregão Eletrônico 002/2020 de forma amigável, ficam liberadas as partes.

Porto União SC, 15 de abril de 2021.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI

Fornecedor

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021**

Publicação Nº 2995993

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 094/2021 – Exclusivo ME-EPP-MEI

Pregão Eletrônico 026/2021

Termo de Revogação

Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que o item ficou fracassado.

Porto União SC, 16 de abril de 2021.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2021 - FAS**

Publicação Nº 2995995

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 002/2021 - FAS

Pregão Presencial 002/2021

Termo de Revogação

Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que se deu deserta.

Porto União SC, 15 de abril de 2021.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 046/2021**

Publicação Nº 2995981

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 098/2021 – Exclusivo ME-EPP-MEI

Pregão Presencial 046/2021

Termo de Revogação

Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que se deu deserta.

Porto União SC, 19 de abril de 2021.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 121/2021  
Pregão Eletrônico 034/2021

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 15h15min do dia 06 de maio de 2021, com início da mesma às 15h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 22 de abril de 2021.  
ELISEU MIBACH

## AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 120/2021 - Multientidade  
Pregão Eletrônico 033/2021

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 13h15min do dia 06 de maio de 2021, com início da mesma às 13h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 22 de abril de 2021.  
ELISEU MIBACH

## AVISO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão 001/2021 - FAS

Considera-se RESCINDIDO de pleno direito a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2020 - FAS, datada de 23 de julho de 2020, entre o Município de Porto União e a empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91, visto as razões expostas pela empresa e acatadas pelo Município, com fulcro no art. 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, anexo ao Processo Licitatório 003/2020 - Pregão Eletrônico 002/2020 de forma amigável, ficam liberadas as partes.

Porto União - SC, 15 de abril de 2021.  
ELISEU MIBACH  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

## EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 28/2021 Contratada: JB CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA- CNPJ nº 17.918.110/0001-30. Objeto: Aquisição de uma caçamba metálica, de acordo com as especificações constantes no edital. Valor: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos. Data da Emissão: 06 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/FMS/2021

Processo Licitatório nº 012/FMS/2021 - SRP.

O Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, inscrito no CNPJ nº 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19, por determinação de Augusto Correlia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº 012/FMS/2021 - Pregão Eletrônico 011/FMS/2021, do tipo menor preço por item, modo de disputa: aberto, para o registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos para atendimento as demandas de ordens judiciais e pacientes encaminhados pela assistência social do município de São João Batista, SC; Recebimento das propostas: até às 8h15min do dia 17/05/2021; início da sessão: às 8h30min do dia 17/05/2021, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, através do telefone (48) 3265-0195 ou e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br.

São João Batista (Sc), 22 de abril de 2021.  
AUGUSTO CORREIA JUNIOR  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

O presente procedimento licitatório tem por objetivo o registro de preços para aquisição de câmara refrigerada vertical, capacidade de 200 litros para armazenamento e conservação de vacinas para o Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul/SC, conforme condições fixadas no edital e anexos em especial o disposto no Anexo I - Termo de Referência. Entrega Parcelada. Tipo de julgamento: menor preço por item. Base Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 151, de 12 de novembro de 2013, Lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 003, de 05 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, demais legislações correlatas. Do Encaminhamento da Proposta, Documentos de Habilitação e da Sessão Pública: Exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 05 de maio de 2021 às 09h00min, no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, nos termos das condições descritas no Edital. Informações através do e-mail: licitacoes@saojoaosul.sc.gov.br ou telefone (48) 3539-0113.

São João do Sul - SC, 19 de abril de 2021.  
REJANE ELIBIO BORBA  
Secretaria Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - FMS - RP

Processo Licitatório nº 008/2021 - FMS

O Município de Seara, SC, torna público e para o conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de medicamentos e sais, para atender as necessidades do município, conforme especificações detalhadas e constantes no Edital e Termo de Referência. A abertura da disputa ocorrerá às 08h30min do dia 05/05/2021 e será realizado no Portal de Compras Públicas através do site "portaldecompraspublicas.com.br" O edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites "www.seara.sc.gov.br" e "portaldecompraspublicas.com.br" e demais informações poderão ser obtidas pelos e-mails "compras02@seara.sc.gov.br" e "licitacao@seara.sc.gov.br".

FLÁVIO JOEL ZOLET  
Secretário da Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação Nº 87/2021 - Tomada de Preço Nº 07/2021

O Município de Tunápolis, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93, se acha aberto a Tomada de Preço que tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução da modernização de complexo esportivo, com reforma e ampliação de estrutura e implantação de modalidades esportivas e de lazer com pista atléica, quadra de vôlei de areia e campo de futebol sete, conforme Contrato de Repasse OGU Nº 892578/2019 - Operação 1067763-35 - Programa Esporte, Cidadania E Desenvolvimento. Ministério Da Cidadania - Governo Federal, e de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório. Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até as 9h30min do dia 10 de maio de 2021. Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.

MARINO JOSÉ FREY  
Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação Nº 88/2021 - Tomada de Preços Nº 08/2021

O Município de Tunápolis, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93, se acha aberto a Tomada de Preço que tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra necessários para CONSTRUÇÃO DE MURO NO TERRENO DA CRECHE MUNICIPAL, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório. Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até as 14h30min do dia 10 de maio de 2021. Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.

MARINO JOSÉ FREY  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021 PMXV,

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura e/ou construção civil para a execução de obra em regime de empreitada global para Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária da Rua XV de Novembro, situada no centro da cidade de Xavantina/SC, conforme Projeto Básico constante no Anexo "E" deste edital. Tipo: Menor Preço Global Recebimento das propostas: até às 08h30 do dia 10/05/2021. Abertura dos envelopes: no mesmo dia às 08h45. O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0\*\*49) 3454-3100.

Xavantina - SC, 22 de abril de 2021.  
ARI PARISOTTO  
Prefeito

ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIAAVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações o seguinte processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: Aquisição de diversos equipamentos hospitalares com Recursos da Emenda Parlamentar 23660004 - PROJETO 11.858.657.000/1200-02, nos termos do ANEXO I do Edital. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: 28/04/2021 às 09h30; Abertura de Propostas iniciais: 11/05/2021 às 09h30; Início do Pregão (fase competitiva): 11/05/2021 às 10h00; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

O EDITAL se encontrará disponível de: 28/04/2021 a 10/05/2021 para consulta e retirada nos endereços eletrônicos http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br e www.bnc.org.br Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Diderot Camargo Netto - Secretário Municipal de Administração.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações o seguinte processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: Aquisição de computadores com Recursos da Emenda Parlamentar 23660004 - PROJETO 11.858.657.000/1200-02, nos termos do ANEXO I do Edital.

Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: 29/04/2021 às 09h30; Abertura de Propostas iniciais: 13/05/2021 às 09h30; Início do Pregão (fase competitiva): 13/05/2021 às 10h00; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br O EDITAL se encontrará disponível de: 29/04/2021 a 12/05/2021 para consulta e retirada nos endereços eletrônicos http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br e www.bnc.org.br Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Diderot Camargo Netto - Secretário Municipal de Administração.

Águas de Lindóia, 22 de abril de 2021.  
GILBERTO ABDU HELOU  
Prefeito





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### TERMO DE RESCISÃO 001/2021 – FAS

Considera-se **RESCINDIDO** de pleno direito a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2020 – FAS, datada de 23 de julho de 2020, entre o Município de Porto União e a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91, visto as razões expostas pela empresa e acatadas pelo Município, com fulcro no art. 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, anexo ao Processo Licitatório 003/2020 – Pregão Eletrônico 002/2020 **de forma amigável, ficam liberadas as partes.**

Porto União (SC), 15 de abril de 2021.

Eliseu Mibach  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MANUELLA** Assinado de forma  
digital por MANUELLA  
**JACOB:372** JACOB:37253282850  
**53282850** Dados: 2021.04.15  
14:09:33 -03'00'

Manupa Comércio, Exportação, Importação de  
Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI  
**FORNECEDOR**

Ao Município de Porto União

*Não há opção no pedido de liberação de ATA de Registro de Preços de Convoque-se o veículo coberto para entrega em 29/03/21*

**MANUPA**

**NOTIFICAÇÃO  
RESCISÃO DE CONTRATO/ CANCELAMENTO DE ARP Nº 003/2020 - FAS**

**MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **03.093.776/0001-91**, telefone: **(11) 2478 2818**, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, notificar e requerer **RESCISÃO CONTRATUAL/ DISTRATO AMIGÁVEL**, com base na Lei de Licitações, art. 78 XVII e 79 II, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

**Dos fatos e fundamentos jurídicos**

Infelizmente como já informado e diante das consequências do mercado automobilístico houveram muitos reajustes visto a PANDEMIA, portanto a empresa, requer LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DO COMPROMISSO JUNTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Isto porque, a Ata de Registro de Preços é apenas um documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

O inciso I do artigo 19 do Decreto Federal n. 7.892/2013 impõe uma limitação temporal ao pedido. A norma autoriza a liberação do fornecedor, sem sanção, apenas se a alta dos preços tiver sido comunicada antes da autorização de fornecimento, da emissão da nota de empenho pela Administração.

O direito a rescisão contratual é inerente à natureza de bilateralidade de vontade formalizada pelo instrumento contratual. Afinal, ninguém pode ser obrigado a manter-se numa relação pactuada quando deixam de existir os elementos motivadores da relação.

As informações aqui relatadas vêm concluir as reiteradas solicitações enviadas anteriormente pelo MOTIVO DO ATRASO, do cumprimento do contrato com as devidas comprovações.

No presente caso o atraso da entrega do veículo, sem previsão, além do aumento do preço, motivo de força maior e fato fortuito, impedem a continuidade do contrato, motivando a presente rescisão.

**DA TEORIA DA IMPREVISÃO – FATO FORTUITO**

**Matriz**

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

**Filiais**

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Trata-se de grave situação em nível mundial causado pelo COVID-19, que dispensa maiores explicações, motivando inclusive, o Governo Federal a decretar **Estado de Calamidade Pública**, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020. A situação desde então, mesmo apresentando algumas melhoras, recentemente se agravou novamente, fazendo com que o Estado, novamente entre a fase emergencial. Isso faz com que todas as empresas novamente fiquem suspensas de trabalhar, podendo operar apenas serviços essenciais. Infelizmente, veículos não são vistos como essenciais, classificam apenas como escritório administrativo, todas as empresas, sem distinção. Mais uma vez, a MANUPA, assim como outras concessionárias, lojas e fábricas, está impossibilitada de trabalhar e refém a pandemia.

Em anexo, temos um documento da Renault, que informa que também estão sem previsão para entrega dos veículos pedidos. (Doc. em anexo)

Os noticiários reportam diariamente tudo o que acontece, porém para evidenciar os problemas que afetam diretamente o mercado de veículos, interferindo na execução do contrato, selecionamos:

- Falta de peças faz montadoras de carros pararem produção no Brasil (<https://www.agazeta.com.br/economia/falta-de-pecas-faz-montadoras-de-carros-pararemproducao-no-brasil-0321>)
- Falta de insumos paralisa montadoras e pode aumentar preço de carro novo (<https://oglobo.globo.com/economia/falta-de-insumos-paralisa-montadoras-pode-aumentarpreco-de-carro-novo-24903968>)
- Estoque de carros nas fábricas e concessionárias é o menor da história (<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/01/09/estoque-de-carros-nas-fabricas-econcessionarias-e-o-menor-da-historia>)

As notícias são de conhecimento mundial e os impactos afetaram diretamente grandes empresas e principalmente as concessionárias e inclusive o contrato em execução, tornando inviável a execução do mesmo em epígrafe sem que haja a possibilidade de ajustes consensual em relação ao contrato.

Afinal, o Notificante sofreu com tais efeitos, em especial por esse atraso tão grande na produção dos veículos, pois falta componentes para as montadoras, e isso além de interferir no prazo de entrega, interfere no preço final, que não sabemos o quanto pode subir quando tiver os veículos para entrega, por isso não vemos outra alternativa que não seja a rescisão.

Sobre as relações jurídicas, a pandemia e os seus fatores, são considerados, **FATO FORTUITO** e de **FORÇA MAIOR**.

Trata-se de situação prevista pelo Código Civil, amparando a rescisão do contrato sem qualquer penalidade, por tratar-se de um fato fortuito e manifestamente imprevisível, *in verbis*:

### FATO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

Trata-se de situação prevista pela Lei de Licitações e Contratos, motivando a rescisão contratual:

#### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2518  
manupa.com.br

#### Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - IJ 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78006-900

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:  
(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**MANUPA**

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

**Parágrafo único.** O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Nesse aspecto, é uníssono o entendimento do STJ no sentido de que a excludente de responsabilidade por força maior só se aplica quando presente os seguintes pressupostos:

(i) quando existente fato necessário que torna absolutamente impossível o cumprimento da obrigação (necessariedade), o que não se confunde com dificuldade ou onerosidade;

(ii) quando ausentes os meios para evitar seus efeitos (inevitabilidade); e

(iii) desde que não decorra dos riscos esperados da atividade empresarial desenvolvida, isto é, fortuito interno (REsp 1.450.434 - SP).

## TEORIA DA IMPREVISÃO – ONEROSIDADE EXCESSIVA

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Decreto 7.616/2011, O art. 2º, §1º define que: Consideram-se situações epidemiológicas, para os fins de aplicação do inciso I do caput, os surtos ou epidemias que: I – apresentem risco de disseminação nacional; II – sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados; III – representem a reintrodução de doença erradicada; IV – apresentem gravidade elevada; ou V – extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS.

### Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

### Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Avenida Telfô, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 79006-900

Trata-se de efetiva aplicação da TEORIA DA IMPREVISÃO, pelo qual uma das partes contratantes não tem condições de seguir no contrato diante de grave desvantagem a que não tenha dado causa.

# MANUPA

A jurisprudência ao analisar casos semelhantes já corrobora com este entendimento ao viabilizar a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade:

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Preliminares para concessão da justiça gratuita e readequação do valor da causa acolhidas. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão contratual sem aplicação de penalidades.

Ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que ocasionaram ônus excessivo à parte autora. Reequilíbrio, no caso, que depende de acordo das partes. Possibilidade da rescisão contratual sem a aplicação de penalidades (art.78, Lei 8.666/93 e art.19, Decreto Estadual nº 47.945/03). Sentença reformada para julgar procedente a ação e improcedente a reconvenção para cobrança de multa administrativa. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1045763-86.2016.8.26.0053; Relator (a): Isabel Cogan; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/03/2019; Data de Registro: 02/04/2019)

Marçal Justen Filho, ao analisar os impactos da pandemia, reforça a aplicabilidade da teoria da imprevisão a casos como este:

*"O artigo 393, portanto, pode ser invocado para excluir a responsabilidade do devedor por perdas e danos decorrentes da falta de adimplemento de sua obrigação, sempre que a obrigação tenha se tornado impossível, definitiva ou temporariamente, (incluindo-se aí a inviabilidade econômica, que impõe gastos desproporcionais para o adimplemento da obrigação), em razão de eventos inafastáveis e excepcionais não sujeitos ao controle do devedor. (...) Aliás, em situações extremas como a pandemia atual, é essencial que as partes contratuais ajam de boa-fé e tentem adotar soluções baseadas nessa atuação. Na grande maioria dos casos, os efeitos das medidas adotadas pelos governos para combater a pandemia (quarentena e medidas de afastamento social) atingem de forma ampla todos os envolvidos. Se as questões surgidas não forem conduzidas com a boa-fé imposta pelo próprio código civil (art. 422), os prejuízos serão ampliados e multiplicados."* (Justen Filho, Marçal. Covid-19 e o Direito Brasileiro Edição do Kindle. p. 2403)

Portanto, fica demonstrada a imprevisibilidade da pandemia e do alto grau de prejudicialidade financeira ao requerente, e a impossibilidade de cumprir o contrato, visto que não consegue adquirir os veículos da concessionária, cabível a aplicação da teoria da Imprevisão, **com a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidades.**

Para respaldar tal pedido de rescisão sem aplicação das sanções, devemos analisar e considerar o Art. 17 da Lei 12.846/13 que possibilita a isenção total de penalidades previstas no contrato no caso de incumprimento – e não cogita necessariamente de que o particular tenha deixado de cumpri-lo por sua culpa. É possível, nesse passo, que a disposição seja interpretada com

#### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

#### Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - IJ 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Avenida Telfê, 204 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78006-900

flexibilidade, para abarcar ajustes substitutivos da rescisão do contrato também para o caso da crise da Covid-19. E isto fundamentalmente porque a referida disposição legal pode se aliar, em exegese sistemática, ao art. 58, I da Lei 8.666/93, a fim de que o contrato possa ser alterado bilateralmente "para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado".

### Dos Pedidos

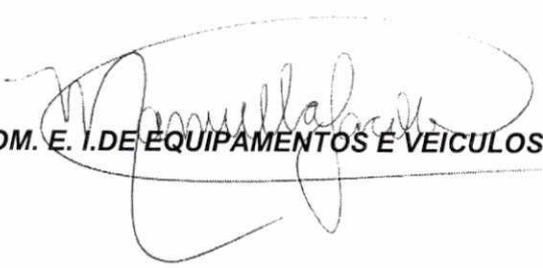
**Ex positis**, requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente pedido de Rescisão Contratual/ Distrato Amigável sendo que os únicos motivos da solicitação se devem aos impactos causados na economia e no mercado automobilístico nacional devido ao COVID-19.

A Manupa como uma empresa que atua no mercado vendendo para órgãos públicos, com certeza é parte mais interessada em vender, ocorre que o momento não permite, e buscando todo o amparo legal, solicita que essa rescisão seja acatada. Sabemos da necessidade da prefeitura, em receber os bens que solicitou, porém realmente não temos condições de entregar, pois, como dito anteriormente, não sabemos QUANDO terá os carros disponíveis, e o PREÇO que será comercializado, visto que mensalmente sofre aumentos.

Diante das justificativas e acontecimentos que impossibilitam a empresa MANUPA de atender o edital com o preço atual, e ainda dentro da legalidade e dos princípios legais da Lei de Licitações em frente a crise econômica que ainda esta por vir, requer pelo acordo entre as partes com base no Art. 65 inciso II da Lei de Licitações, por ser a medida que mais se amolda aos ditames legais.

Nestes Termos,  
P.E.deferimento

São Paulo, 17 de Março de 2021.

  
**MANUPA COM. E. I. DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**

#### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

#### Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - IJ 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900



São Paulo, 05 de março de 2021.

À

MANUPA C DE E E FERRAMENTAS LTDA EPP

Assunto: Atraso na produção

Prezados Senhores, como é de conhecimento geral, a Pandemia do COVID-19, além dos sérios, inegáveis e lastimáveis efeitos na saúde pública, também está sendo fonte de uma crise sem precedentes recentes. Os efeitos na indústria automotiva global estão em andamento. Após o agravamento da situação devido a segunda onda, entidades governamentais de vários níveis e em diversos países implementaram medidas drásticas, incluindo a limitação de liberdade de locomoção e trabalho de indivíduos, fechamento de fronteiras, restrições à capacidade das empresas realizarem seus negócios. Essas questões e o aumento do surto de corona vírus (COVID 19) causaram enorme impacto em nossas atividades, decorrentes das restrições significativas para nossos colaboradores, clientes e parceiros. Em função destes fatos estamos com problemas em nossas linhas de produção devido falta de peças, temos fornecedores globais que não estão conseguindo suprir nossa necessidade de produtos com isso estamos tendo impacto direto na produção de nossos veículos.

Todos estes fatos extraordinários, trouxeram atrasos na finalização dos veículos adquiridos por vossas senhorias, impossibilitando o cumprimento dos prazos inicialmente ajustados. Estes são reflexos imprevisíveis e que fogem a gerência desta empresa, sendo que tais situações não faziam parte de quaisquer



### **CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA**

AV FUAD LUTFALLA, 1083 – VILA MIRIAN – SÃO PAULO – SP – CEP: 02968-000

SETOR DE VENDAS AO GOVERNO

E-mail: [frotista5@toribarenault.com.br](mailto:frotista5@toribarenault.com.br)



perspectivas quando da elaboração das propostas e do resultado do certame. Sendo assim, a RENAULT DO BRASIL, em atenção ao seu compromisso de transparência e respeito aos seus clientes e parceiros, comparece, perante os Senhores, para informar, diante de todo este cenário, que haverá atraso na entrega dos veículos adquiridos.

Aproveitamos para informar que estamos trabalhando arduamente para evitarmos maiores impactos na entrega dos veículos, de modo a diminuir o prazo de espera. Também, acrescentamos que tão logo tenhamos a previsão para a entrega dos bens, iremos informa-lo. Continuamos disposição para eventuais esclarecimentos ou para a tomada de medidas paliativas, para que assim juntos possamos passar por este momento de extrema dificuldade. Ao tempo em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, inclusive para tratar diretamente do assunto.

Sem mais,



---

FRANCISCO JUNIOR  
Departamento de Vendas  
CPF: 140.195.808.71



**CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA**

AV FUAD LUTFALLA, 1083 – VILA MIRIAN – SÃO PAULO – SP – CEP: 02968-000

SETOR DE VENDAS AO GOVERNO

E-mail: [frotista5@toribarenault.com.br](mailto:frotista5@toribarenault.com.br)

Re: Fw: Notificação

De: FAS PMPU (faspmpu@gmail.com)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 23 de março de 2021 08:00 BRT

Bom dia,

Em consulta à responsável da pasta, e não havendo meios para garantir o fornecimento, sugerimos o aceite do pleiteado sem prejuízo à aplicação das possíveis sanções previstas em lei.

Em qui., 18 de mar. de 2021 às 08:23, Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC <[liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br)> escreveu:

Bom dia, segue anexo o pedido de cancelamento da empresa para conhecimento e providências. Aguardamos manifestação do setor responsável.

Atenciosamente,  
Departamento de Licitações

---

**Favor confirmar o recebimento deste.**

**E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.**

**Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.**

**Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina  
CEP 89.400-000 e-mail: [liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br) / [licitacao@portouniao.sc.gov.br](mailto:licitacao@portouniao.sc.gov.br)**

**Tel.: (42) 3523-1155**

**Ramais:**

**Graciele - 213**

**Raylla - 251**

**Rogê - 265**

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Licitação Porto União <[liciteportouniao@gmail.com](mailto:liciteportouniao@gmail.com)>

**Para:** [liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br) <[liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 18 de março de 2021 08:22:57 BRT

**Assunto:** Fwd: Notificação

---

**CONTRATOS**

**Favor confirmar o recebimento deste.**

**Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União/ Estado de Santa Catarina**

**CEP 89.400-000 E-mail: [liciteportouniao@gmail.com](mailto:liciteportouniao@gmail.com)**

**Tel.: 042 3523-1155**

**Ramais:**

**Graciele - 213**

**Raylla - 251**

**Rogê - 257**

----- Forwarded message -----

De: **Manuella Jacob** <[cotacao@manupa.com.br](mailto:cotacao@manupa.com.br)>

Date: qua., 17 de mar. de 2021 às 20:19

Subject: Notificação

To: Licitação Porto União <[liciteportouniao@gmail.com](mailto:liciteportouniao@gmail.com)>, <[licitacao@portouniao.sc.gov.br](mailto:licitacao@portouniao.sc.gov.br)>

Boa tarde,

Segue em anexo notificação referente ao contrato com a empresa Manupa.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Att.

**Manuella Jacob**

**Manupa Com. de Equip. e Ferramentas Ltda**

☎ (11) 2478-2818

✉ E-mail: [manupa@manupa.com.br](mailto:manupa@manupa.com.br)

🌐 [www.manupa.com.br](http://www.manupa.com.br)

WhatsApp/Cel Corporativos:

11 9 3341 2818 Produção, Pós Venda e Cobrança (Eliane)

11 9 3342 2818 Vendas, Propostas e Licitações (Sousa)

11 9 3343 2818 Cotações (Isaias)

11 9 9578 2818 Faturamento e Contratos (Carla)

Att. Roberto Torma.  
Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social.  
Porto União - SC.  
(42) 3522-8747

Porto União (SC), 23 de março de 2021.

Ref.: Processo Licitatório n.: 003/2020

Pregão Eletrônico n.: 002/2020

**Parecer Jurídico n. 130/2021**

Após análise do pedido de cancelamento da ata de registro de preços n. 003/2020-FAS pela empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, importante frisar que a possibilidade de cancelamento e liberação do compromisso assumido pela parte contratada está previsto no decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

*Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

***II - a pedido do fornecedor.***

Assim, verificando a justificativa e documentos anexos, o pedido foi devidamente instruído conforme obriga o artigo citado acima, cumprindo com a determinação legal. Porém, deve ser analisado pela autoridade superior, pois se trata de uma prerrogativa do gestor público o cancelamento ou não da ata de registro de preços, sendo esse parecer jurídico meramente opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,

  
**Juliane Meline Saldanha Muniz**  
**Advogada do Município de Porto União**  
**OAB/SC 57.529**



**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 023/2021 – Licitação

Porto União (SC), 09 de março de 2021.

À

Juliane M. Saldanha Muniz  
Departamento Jurídico

Prezada,

Venho através deste solicitar Parecer Jurídico para alteração do prazo de entrega, encaminhado pela empresa Manupa Comércio Exp. Imp. De Equip. Veículos Adaptados Eireli (pedido anexo).

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

*Graciele Carla Bordignon Rodrigues*  
**GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES**  
Departamento de Licitações

*Não há dila a prerrogativa do prazo.  
nem é a autoridade competente que  
deve dar decisão final sobre o pedido*

*Juliane M. S.*  
**Juliane M. Saldanha Muniz**  
Advogada do Município  
Porto União/SC  
OAB/SC. 57.579  
09/03/2021

*Declaro o pedido  
e encaminhado ao  
Depto de Licitação*

**ROBERTO WOLF**  
Secretário Municipal de  
Administração e Esporte  
MATRÍCULA 23.53601  
20/03/21

1900  
1901  
1902  
1903  
1904  
1905  
1906  
1907  
1908  
1909  
1910  
1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

Ao  
Município de Porto União

Referente ao Processo Licitatório N° 003/2020  
P.E. N° 002/2020

REF: Pedido de Prorrogação

Manupa Comercio Exp. Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.093.776/0001-91, por sua sócia diretora, Manuella Jacob, vem mui e respeitosamente, seguindo os procedimentos legais de licitação, através desta, solicitar PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Logo que assinamos o contrato, e recebemos o empenho/ ordem de fornecimento efetuamos o pedido do veículo junto a concessionaria.

Tanto o faturamento da fabrica, quanto o inicio das adaptações estavam caminhando bem, até que infelizmente o país começou a passar pela pandemia, COVID-19. Algumas montadoras, fabricas e concessionarias já voltaram a funcionar porém com horário reduzido, outras estão ainda adaptando a colocando os carros para produzir na linha de produção.

Tudo isso pode ser confirmado, através dos noticiários e publicações:

“Concessionárias reabrem de forma tímida em SP”

“Montadoras retomam atividade com ritmo reduzido e protocolo sanitário contra coronavírus.”

O pedido de prorrogação está amparado na Lei n° 9647/1998.

Ocorre que com o advento da Lei n° 9.647, de 27 de maio de 1998, que, dentre outras coisas, alterou dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, houve a inclusão no artigo 57, da Lei n° 8.666/93, de um § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - Em **caráter excepcional, devidamente justificado** e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.”

## Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

✉ operacional@manupa.com.br  
☎ (11) 2478-2818  
🌐 manupa.com.br

## Filliais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 79008-900

Estes motivos de força maior, fatos totalmente supervenientes a nossa vontade, mas que impactam no cumprimento de nossa obrigação, nos levam a pedir uma prorrogação do prazo de entrega.

Segundo a melhor doutrina, de onde se deve buscar a adequada fundamentação e caracterização das situações, temos os seguintes conceitos para o caso fortuito e força maior:

“(…) eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratada impossibilidade intransponível de normal execução do contrato” (HELY LOPES MEIRELLES, in Direito Administrativo Brasileiro, 26.<sup>a</sup> Ed. 2001, pág. 227).

“(…) ocorrências que tornam inviável o cumprimento da prestação, por fatores que escapam o controle do devedor, podendo acarretar a simples prorrogação dos prazos contratuais, quando a impossibilidade de julgamento for meramente temporária.” (MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8.<sup>o</sup> Ed., 2000, págs. 526 e 597).

“(…) situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais (...) porque uma das partes passa a sofrer um encargo extremamente oneroso, não tendo dado causa para tanto.” (JOSE DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in Manual de Direito Administrativo, 7.<sup>a</sup> Ed. 2001, pág. 171). “

Tal hipótese é prevista na Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 57, § 1.<sup>o</sup>, II: Art. 57

“ § 1.<sup>o</sup> Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. “

Tal perspectiva é corroborada pelo já citado Egrégio Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região, conforme precedente a seguir colacionado:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ENTREGA DE EQUIPAMENTO OBJETO DA CONTRATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DA IMPREVISÃO.

“1. É certo que para aplicar uma ou outra sanção, dentre aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o administrador deve ter em conta o princípio da proporcionalidade, de modo que a sanção aplicada deve guardar correlação com a gravidade do ato cometido.

## Matriz

📍 Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

✉ operacional@manupa.com.br  
☎ (11) 2478-2918  
🌐 manupa.com.br

## Filliais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - II 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

No caso, a inexecução do contrato foi constatada, com aplicação de pena de multa. Durante o prazo para o fornecimento dos equipamentos, a autora comunicou o fato imprevisível e superveniente, seguindo-se correspondência, fundamentado parecer e sugestão, e, por fim, celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato, localizado exatamente na alteração do objeto da contratação, aceitando os novos monitores em substituição aos inicialmente contratados.

2. Não há dúvida de que o contrato administrativo é celebrado intuito personae, razão de ser precedido do procedimento da licitação, daí porque as situações de terceiros não têm o condão imediato de influir, exceto em casos como o presente, em que no objeto social da empresa licitante não consta a fabricação do produto que se obrigou a entregar, mas apenas a sua comercialização e manutenção, nos exatos termos da cláusula 2ª de seu objeto social. Mantida a sentença."

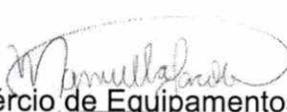
(APELREEX 7200 SC, Relatora: Des. Fed. Marga Inge Barth Tessler, Órgão Julgador: Quarta Turma do TRF4, Data do Julgamento: 30/06/2010, Data da Publicação: 12/07/2010).

Isso posto, demonstrando que a MANUPA está envidando todos os seus esforços e empenho para o cumprimento do objeto requisitado, vem mui e respeitosamente requerer que recebam o pedido julgando-o procedente, determinando a PRORROGACAO DO PRAZO DE ENTREGA.

A principio pedimos um prazo de mais 60 dias, porém como dependemos da produção e do trabalho das montadoras, o mesmo pode ser estendido.

Esta aguarda manifestação quanto ao requerimento acima e nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2021.

  
Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas  
Manuella Jacob

#### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

#### Fillais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - J 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Avenida Telfó, 204 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Re: Prorrog Prazo

De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC (liciteportouniao@yahoo.com.br)

Para: suporte@manupa.com.br

Data: terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 15:50 GMT-3

Boa tarde

Favor identificar no ofício o número do contrato e o processo a que se refere este pedido.

Att.

Depto. de Licitações

---

**Favor confirmar o recebimento deste.**

**E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS  
PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO  
ENVIO.**

**Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados  
através do Portal do Município.**

**Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa  
Catarina**

**CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br /**

**licitacao@portouniao.sc.gov.br**

**Tel.: (42) 3523-1155**

**Ramais:**

**Graciele - 213**

**Raylla - 251**

**Rogê - 265**

Em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 15:43:14 GMT-3, Suporte - Manupa <suporte@manupa.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo pedido de prorrogação de prazo.

Att.

Gabriel Quintas

**Manupa Com. de Equip. e Ferramentas Ltda**

(11) 2478-2818

E-mail: [manupa@manupa.com.br](mailto:manupa@manupa.com.br)

[www.manupa.com.br](http://www.manupa.com.br)

WhatsApp/Cel Corporativos:

11 9 3341 2818 Produção, Pós Venda e Cobrança (Eliane)

11 9 3342 2818 Vendas, Propostas e Licitações (Sousa)

11 9 3343 2818 Cotações (Isaias)

11 9 9578 2818 Faturamento e Contratos (Carla)



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

[www.avast.com](http://www.avast.com)

**Re: Prorrog Prazo**

De: FAS PMPU (faspmpu@gmail.com)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 9 de março de 2021 08:09 GMT-3

Bom dia,

Não há óbice na concessão da prorrogação, contudo que se explicita a urgência da aquisição dos bens, bem como das penalidades pela inexecução contratual.

Em sex., 5 de mar. de 2021 às 10:29, FAS PMPU <[faspmpu@gmail.com](mailto:faspmpu@gmail.com)> escreveu:

Bom dia,

Não há óbice na concessão da prorrogação, contudo que se explicita a urgência da aquisição dos bens, bem como das penalidades pela inexecução contratual.

Em ter., 23 de fev. de 2021 às 15:43, Suporte - Manupa <[suporte@manupa.com.br](mailto:suporte@manupa.com.br)> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo pedido de prorrogação de prazo.

Att.

Gabriel Quintas

**Manupa Com. de Equip. e Ferramentas Ltda**

(11) 2478-2818

E-mail: [manupa@manupa.com.br](mailto:manupa@manupa.com.br)

[www.manupa.com.br](http://www.manupa.com.br)

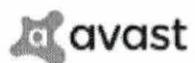
WhatsApp/Cel Corporativos:

11 9 3341 2818 Produção, Pós Venda e Cobrança (Eliane)

11 9 3342 2818 Vendas, Propostas e Licitações (Sousa)

11 9 3343 2818 Cotações (Isaias)

11 9 9578 2818 Faturamento e Contratos (Carla)



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)

--  
Att. Roberto Torma.  
Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social.  
Porto União - SC.  
(42) 3522-8747

--  
Att. Roberto Torma.  
Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social.  
Porto União - SC.  
(42) 3522-8747



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
03.093.776/0001-91  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
11/12/1998

NOME EMPRESARIAL

MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada \*)  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada \*)  
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada \*)  
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada \*)  
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada \*)  
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Dispensada \*)  
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada \*)  
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada \*)  
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada \*)  
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Dispensada \*)  
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos  
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada \*)  
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada \*)  
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV MARQUES DE SAO VICENTE

NÚMERO

1619

COMPLEMENTO

SALA 2705

CEP

01.139-003

BAIRRO/DISTRITO

VARZEA DA BARRA FUNDA

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTROLADORIAGERALCONTABIL@GMAIL.COM

TELEFONE

(16) 3329-0050

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2021 às 08:56:53 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
03.093.776/0001-91  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
11/12/1998

NOME EMPRESARIAL

MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

MANUPA VEICULOS ADAPTADOS

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados

45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados

45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada \*)

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada \*)

45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

46.49-4-01 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada \*)

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV MARQUES DE SAO VICENTE

NÚMERO

1619

COMPLEMENTO

SALA 2705

CEP

01.139-003

BAIRRO/DISTRITO

VARZEA DA BARRA FUNDA

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTROLADORIAGERALCONTABIL@GMAIL.COM

TELEFONE

(16) 3329-0050

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2021 às 08:56:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS  
ADAPTADOS EIRELI  
CNPJ: 03.093.776/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:22:50 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **602F.14AC.86E3.4DAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.093.776

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-



Certidão nº 28734347

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 01/03/2021 18:53:27

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.093.776/0001-91

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 20110228766-90

Data e hora da emissão 30/11/2020 11:41:29

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0170233 - 2021

**CPF/CNPJ Raiz:** 03.093.776/

**Contribuinte:** MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

**Liberação:** 10/02/2021

**Validade:** 11/05/2021

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.785.048-0- Início atv :11/12/1998 (R DAS PALMEIRAS, 00225 - CEP: 01226-010 - Cancelado em: 03/12/2003)

CCM 5.887.370-8- Início atv :16/01/2018 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 1619 - CEP: 01139-003 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:05:50 horas do dia 11/03/2021 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 36AB2996

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.093.776/0001-91

Certidão nº: 8561165/2021

Expedição: 11/03/2021, às 09:06:24

Validade: 06/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.093.776/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.093.776/0001-91

**Razão Social:** MANUPA COM EXP IMP EQ VEICULOS

**Endereço:** AV MARQUES DE SAO VICENTE 1619 SALA 2705 / VARZEA DA BARRA FUN  
/ SAO PAULO / SP / 01139-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2021 a 03/04/2021

**Certificação Número:** 2021030500520356831360

Informação obtida em 11/03/2021 09:10:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO  
DE PREÇO Nº 002/2020

O Município de Porto União, através de sua Pregoeira, torna público que, em face do parecer nº 144/2021 emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, **DE MARCO LTDA**, CNPJ 84.584.556/0010-53, classificado em segundo lugar do item 1, do certame, para assinatura de Ata de Registro de Preços/Contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação (item 10) constante no Edital do referido processo e proposta de preço, ambos poderão ser enviados por meio eletrônico com assinatura digital ou entregue na sede da Prefeitura Municipal de Porto União. Prazo para envio da documentação será de 5 dias úteis.

Esta convocação deverá ser respondida por meio eletrônico, com seu aceite ou não, em até um dia útil de seu envio e publicação nos meios oficiais.

Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação ou seja decidida pela revogação da licitação.

Item 1 – 02 unidades

Porto União, 09 de abril de 2021.

  
Emiléna Parabocz  
Pregoeira

Porto União (SC), 26 de março de 2021.

**Parecer Jurídico n. 144/2021**

**Interessado: Gerente de Assistência Social Senhora Ieda Lúcia Zanella.**

**Ref.: Processo de Licitação n. 003/2020**

**Pregão eletrônico n. 002/2020**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade de abertura de processo administrativo contra a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, devido o descumprimento das obrigações contratuais, assim como da possibilidade de convocação do 2º colocado no processo licitatório n. 003/2020- pregão eletrônico n. 002/2020.

É o breve relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

A possibilidade de rescisão está prevista no artigo 20, inciso I do decreto n. 7.892/2013:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:  
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

O registro do fornecedor poderá ser cancelado tendo em vista o descumprimento das condições pactuadas, bem como a não entrega dos itens requisitados e empenhados, porém, a instauração de processo administrativo deverá levar em consideração o cenário econômico e financeiro que as empresas estão enfrentando devido a pandemia que assola o mundo inteiro.

Assim, diante disto e da justificativa e documentação apresentada pela empresa, opino pela **não instauração** de processo administrativo.

Quanto à possibilidade de convocação do segundo colocado essa possibilidade é trazida pelo art. 24, inciso XI da lei 8.666/1993 para convocação dos fornecedores em cadastro reserva.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Portanto, para que o Município não seja prejudicado com a falta de bens e serviços, o remanescente poderá ser adquirido através de processo licitatório de dispensa.

Frisa-se que o segundo colocado na licitação deve aceitar as mesmas condições ofertadas pelo então detentor da ata, inclusive o preço (podendo o mesmo ser corrigido) e atender as condições de habilitação previstas no edital do certame, conforme o art. 64, §2º da lei de licitações.

**Pelo exposto**, opino pela possibilidade da convocação do segundo colocado para fornecimento dos itens adjudicados pelo beneficiário da ata de registro de preços n. 003/2020-FAS.

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,

  
**Juliane Meline Saldanha Muniz**  
**Advogada do Município de Porto União**  
**OAB/SC 57.529**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Porto União – SC**

Of. SMDS/COMPRAS Nº. 029/2021

Porto União, 25 de março de 2021.

À ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL  
PORTO UNIÃO - SC

Prezados Senhores.

Com nossos cordiais cumprimentos solicitamos Parecer desta Assessoria Jurídica quanto à possibilidade de Rescisão da Ata de Registro de Preços 003/2020 - FAS, referente ao Processo Licitatório 003/2020, Pregão Eletrônico 002/2020. uma vez que a MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ/MF 03.093.776/0001-91, detentora da referida Ata, apresentou solicitação de cancelamento da Ata, que foi deferida pelo senhor Eliseu Mibach, Prefeito Municipal em 24 de março.

Ressaltamos ainda que município nunca nas diversas tentativas de contato, sempre recebeu como resposta, a impossibilidade de fornecimento devido ao desabastecimento do mercado em virtude da pandemia.

Solicitamos ainda Parecer acerca da viabilidade de abertura de Processo Administrativo visando apurar a descumprimento contratual pela Empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ/MF 03.093.776/0001-91, assim como da possibilidade de convocação dos próximos colocados no Processo Licitatório nº 003/2020 - FAS.

Contando com vossa costumeira atenção, antecipamos agradecimentos, quando manifestamos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente.

**IEDA LÚCIA ZANELLA**  
**Gerente da Assistência Social**

Endereço: Rua Jorge Lacerda, nº 18 – Santa Rosa  
Porto União - SC  
Telefone: (42) 3522-8747



**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 064/2021 – Licitação

Porto União (SC), 14 de abril de 2021

À

**RUAN GUILHERME WOLF**

Secretário Municipal de Administração e Esporte

*Solicitado o cancelamento  
do contrato em função  
da negativa da empresa  
e revogação do processo  
14/04/21*

Assunto: **Convocação do segundo colocado do Pregão Eletrônico 002/2020 - Veículos**

**RUAN GUILHERME WOLF**  
Secretário Municipal de  
Administração e Esporte  
MATRÍCULA 2153601

Prezado,

Com meus cordiais cumprimentos venho pelo presente comunicar que o segundo colocado do Pregão Eletrônico 002/2020, a empresa De Marco Ltda, informou por e-mail que não poderá atender a convocação para entrega do objeto da licitação. Solicito parecer sobre a convocação do terceiro colocado ou revogação do processo licitatório. Em anexo segue ofício SMDS/Compras nº 031/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Porto União solicitando a convocação, o e-mail enviado pela empresa citada acima e também o Ranking dos Itens contendo os licitantes que participaram do certame juntamente com seus valores de lance.

Sendo o que se apresenta para o momento, pela atenção e providências, aproveito o ensejo para firmar meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
**EMILENA PARABOCZ**

Pregoeira

Departamento de Licitações



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Porto União – SC**

Of. SMDS/COMPRAS N°. 031/2021

Porto União, 08 de abril de 2021.

À Senhora

**EMILENA PARABOCZ**

Pregoeira

Porto União – SC

**Ref. Manifesto da empresa Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI**

Vimos por meio deste, encaminhar a documentação e pareceres jurídicos referentes ao pedido de rescisão contratual solicitado pela empresa Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI. Conforme despacho da Assessoria Jurídica Municipal, que opina pela possibilidade de convocação do segundo colocado no Processo Licitatório 003/2020- FAS, solicito a realização dos trâmites necessários para tentativa de contratação da mesma, se houver.

Caso haja o aceite de alguma empresa ou esgotada a lista de empresas com possibilidade de habilitação, solicito também a remessa deste volume, somados aos juntados posteriormente, para o setor de licitação visando oficializar a rescisão contratual.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

**IEDA LÚCIA ZANELLA**

**Gerente da Assistência Social**

Endereço: Rua Jorge Lacerda, nº 18 – Santa Rosa

Porto União - SC

Telefone: (42) 3522-8747

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020**

Publicação Nº 2972517

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020**

O Município de Porto União, através de sua Pregoeira, torna público que, em face do parecer nº 144/2021 emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **DE MARCO LTDA**, CNPJ 84.584.556/0010-53, classificado em segundo lugar do item 1, do certame, para assinatura de Ata de Registro de Preços/Contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação (item 10) constante no Edital do referido processo e proposta de preço, ambos poderão ser enviados por meio eletrônico com assinatura digital ou entregue na sede da Prefeitura Municipal de Porto União. Prazo para envio da documentação será de 5 dias úteis.

Esta convocação deverá ser respondida por meio eletrônico, com seu aceite ou não, em até um dia útil de seu envio e publicação nos meios oficiais.

Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação ou seja decidida pela revogação da licitação.

Item 1 – 02 unidades

Porto União, 09 de abril de 2021.

Emilena Parabocz

Pregoeira

**DECRETO Nº 1.205/2021**

Publicação Nº 2972664

DECRETO Nº 1.205, de 08 de abril de 2021.

Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.675, de 15 de julho de 2020 (LDO) e 4.710, de 21 de dezembro de 2020 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Próprio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais):

ORGÃO ORGÃO	1500 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE	1501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ATIVIDADE	2049 – Manutenção FMAS		
MODALIDADE	4490 – 3100 – Aplicações Diretas	03	100.000,00
ATIVIDADE	2051 – Programa Bolsa Família		
MODALIDADE	4490 – 3197 – Aplicações Diretas	05	40.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		140.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores na respectiva fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 08 de abril de 2021.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL  
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade



Pregoeira Porto União &lt;pregoeiraportouniao@gmail.com&gt;

**Aviso de Convocação Pregão Eletrônico 002/2020**

4 mensagens

**Pregoeira Porto União** <pregoeiraportouniao@gmail.com>  
Para: vendas01.ptu@demarcoveiculos.com.br

9 de abril de 2021 13:46

Boa tarde

Segue em anexo o aviso de convocação do segundo colocado no Pregão Eletrônico 002/2020.  
Por gentileza responder no prazo de 1 dia útil com seu aceite ou não.  
Fico no aguardo e desde já agradeço!

--  
Att

*Emilena Parabocz*  
*Pregoeira*  
*Departamento de Licitações - Porto União/SC*

 **Convocação PE 002-2020 DE MARCO.pdf**  
159K

**Lucas Padilha Lemes** <vendas01.ptu@demarcoveiculos.com.br>  
Para: Pregoeira Porto União <pregoeiraportouniao@gmail.com>

9 de abril de 2021 13:50

Boa tarde

Poderia me enviar o edital e se possível a proposta que foi entregue?  
Pois como lhe falei via telefone, estou assumindo agora e não tenho essa documentação em mãos.  
Att

**De:** "Pregoeira Porto União" <pregoeiraportouniao@gmail.com>  
**Para:** "vendas01 ptu" <vendas01.ptu@demarcoveiculos.com.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 9 de abril de 2021 13:46:23  
**Assunto:** Aviso de Convocação Pregão Eletrônico 002/2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Pregoeira Porto União** <pregoeiraportouniao@gmail.com>  
Para: Lucas Padilha Lemes <vendas01.ptu@demarcoveiculos.com.br>

9 de abril de 2021 14:33

Boa tarde

Estou encaminhando os arquivos baixados diretamente do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). (Edital e Ranking dos itens)  
Poderá ser consultada toda a documentação através de consulta pública no próprio portal através de pesquisa pelo nº 002/2020, município de Porto União.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos**

 **Ranking\_118464 (1).pdf**  
43K

 **PregaoEletrnico002Processo003.pdf**  
362K

Lucas Padilha Lemes <vendas01.ptu@demarcoveiculos.com.br>  
Para: Pregoeira Porto União <pregoeiraportouniao@gmail.com>

14 de abril de 2021 15:42

Boa tarde

Infelizmente não conseguimos entregar os veiculos, pois os mesmos hoje passam de 60 mil reais para nosso custo.

Agradeço a oportunidade

Att Lucas.

---

**De:** "Pregoeira Porto União" <pregoeiraportouniao@gmail.com>  
**Para:** "vendas01 ptu" <vendas01.ptu@demarcoveiculos.com.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 9 de abril de 2021 14:33:16  
**Assunto:** Re: Aviso de Convocação Pregão Eletrônico 002/2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

# RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Porto União  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitação

Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRONICO 002/2020 FAS

0001 - ITEM 01 - 02 (dois) veículos "Sedan", zero quilômetro – Ano 2020, Modelo 2020 ou 2021, de cor branca, no valor máximo de R\$ 56.890,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e noventa reais) cada, contendo as seguintes características:

- Motor no mínimo de 1.0l.
- Motor com potência mínima de 75cv e máxima de 82cv, quando abastecidos com gasolina;
- Motor com torque mínimo de 9,5kgf.m e máximo de 10,5kgf.m quando abastecidos com gasolina;
- Sistema bicombustível (álcool e gasolina);
- Câmbio manual;
- Capacidade para 05 ocupantes;
- Altura mínima de 1.463 mm e máxima de 1.570 mm;
- Largura mínima de 1.656 mm e máxima de 1.730 mm;
- Comprimento mínimo de 4.213 mm e máximo de 4.350 mm;
- Peso mínimo de 991 kg e máximo de 1.034 kg;
- Tanque com capacidade mínima de 50 litros e máxima de 55 litros;
- Distância entre-eixos mínima de 2.467 mm e máxima de 2.635 mm;
- Porta malas com capacidade mínima de 480 litros e máxima de 510 litros;
- 04 (quatro) portas;
- Ar condiçi | Valor de Referência: 56.890,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas Eireli	03.093.776/0001-91	R\$ 50.000,00	2	LOGAN LIFE 1.0	RENAULT	Ltda/Eireli	Não
DE MARCO LTDA	84.584.556/0010-53	R\$ 51.900,00	2	Renault Logan Life	Renault Logan	Ltda/Eireli	Não
Magavel Magarinos Veiculos Ltda	83.571.430/0001-90	R\$ 53.000,00	2	FORD KA SEDAM SE 1.0	FORD MOTOR COMPANY	Ltda/Eireli	Não
AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA	17.895.893/0002-64	R\$ 53.290,00	2	LOGAN LIFE 1.0	RENAULT	Ltda/Eireli	Não
JK MATIAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	23.565.572/0001-13	R\$ 54.800,00	2	VW/VOYAGE 1.0	VW/VOYAGE 1.0	EPP/SS	Sim
Belcar Veiculos Ltda	02.918.639/0001-86	R\$ 55.800,00	2	Voyage 1.0	VOLKSWAGEN DO BRASIL	Ltda/Eireli	Não
MRRC Licitações e Serviços Ltda	35.774.957/0001-70	R\$ 56.000,00	2	LOGAN ZEN 1.0	RENAULT/ RENAULT	Ltda/Eireli	Sim
PEDRAGON AUTOS LTDA	03.935.826/0001-30	R\$ 62.000,00	2	JOY PLUS	CHEVROLET	Ltda/Eireli	Não
De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda	61.591.459/0001-00	R\$ 66.530,00	2	Logan Zen 1.0	Renault	Ltda/Eireli	Não
INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME (Desc/Inab/Rejeitado)	03.478.563/0001-88	R\$ 70.000,00	2	LOGAN 1.0	RENAULT	ME	Sim
TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.426.859/0001-53	R\$ 75.000,00	2	VOYAGE 1.0	VOLSWAGEN	EPP/SS	Sim